



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa RENOVA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Empreendedor: Renova Tratamento De Resíduos LTDA
Empreendimento: Renova Tratamento De Resíduos LTDA
CNPJ: 13.610.209/0003-70
Município: Ijaci - MG
Atividade: Transporte Rodoviário de produtos perigosos - classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 43551/2013/002/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Em caso de acidente com vazamento de produtos perigosos, o acionamento do Núcleo de Emergência Ambiental - NEA do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA é obrigatório. Será exigido apresentação de relatório constando todas as informações presentes no Termo de Referência para elaboração do relatório de atendimento a emergência ambiental constante no portal http://www.semamg.gov.br/emergencia-ambiental/comunicacao-de-acidente	Vigência da licença
02	A licença tem validade somente para os veículos, resíduos, rotas e condutores listados no PCA. Eventuais modificações deverão ser comunicadas a esta SUPRAM Sul de Minas.	Vigência da licença
03	Providenciar a revisão geral dos veículos periodicamente, conforme recomendações do fabricante.	Vigência da licença
04	Manter o Certificado de Segurança Veicular (Inspeção em empresa credenciada pelo INMETRO) dentro do prazo de validade.	Vigência da licença
05	Relatar à SUPRAM Sul de Minas todos os fatos ocorridos na unidade industrial e no transporte dos resíduos, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Vigência da licença
06	Manter no veículo os equipamentos para emergência conforme definido na ABNT NBR 9735/2016	Vigência da licença
07	Manter no veículo o envelope de emergência contendo os documentos listados no PCA, devendo a ficha de emergência ser preenchida conforme determinações ABNT NBR 7503/2016	Vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.